



Nota Conjunta SEI nº 1/2024/DEREP/SPU-MGI

Assunto: Manifestação referente à Cota n. 00812/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU

Processo SEI nº 90849.001325/2024-14

Senhora Secretária Adjunta,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica do encaminhamento de informações à Consultora Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, objetivando auxiliar na elaboração da manifestação a ser apresentada pelo Advogado-Geral da União, referente ao disposto na Cota n. 00812/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU (40300060) da Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio da União.

ANÁLISE

2. Por intermédio do Despacho 40302094, o Gabinete da Secretaria solicitou o encaminhamento de subsídios de fato e de direito para manifestação da União na ADPF nº 1105 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ação de controle concentrado de constitucionalidade) ajuizada pelo Estado de Alagoas no Supremo Tribunal Federal - STF.

3. De acordo com o documento citado no item 1 retro, a ADPF ajuizada pelo Estado de Alagoas objetiva impugnar os acordos celebrados extrajudicialmente e homologados nos autos de diversos processos, especificamente no que diz respeito a cláusulas que conferem ampla, geral e irrestrita quitação ao poluidor pelos danos causados pela atividade de mineração da empresa BRASKEM no Município de Maceió/AL e aquelas que autorizam a aquisição da propriedade, assim como a exploração econômica da área afetada pelo poluidor.

4. O autor assevera, em síntese, que seria inconstitucional a quitação dada em acordo coletivo de dimensão intermunicipal, sem a observância da cooperação federativa e ampla participação dos representantes adequados dos grupos afetados em juízo, alegando que também estaria em desacordo com a Constituição, cláusula de acordo que permita ao poluidor se tornar proprietário e explorar economicamente a área degradada.

5. Feitas essas considerações, prestamos a seguir as informações para subsidiar a manifestação da AGU acerca do disposto na Cota n. 00812/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU.

6. No que se refere aos "*Acordos celebrados extrajudicialmente e homologado*", cabe destacar que não há nenhum acordo vigente ou em instrução entre a Secretaria do Patrimônio da União e/ou a Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas com a Braskem, não tendo esses entes participado direta ou indiretamente da formalização casos da espécie.

7. Dessa forma, considerando o disposto no item precedente, fica prejudicada qualquer manifestação acerca das cláusulas que "*conferem ampla, geral e irrestrita quitação ao poluidor pelos danos causados pela atividade de mineração da empresa BRASKEM no Município de Maceió/AL*".

8. No tocante às cláusulas que "*autorizam a aquisição da propriedade e a exploração econômica da área afetada pelo poluidor*", em que pese a inexistência de qualquer tipo de acordo com a Braskem, como relatado anteriormente, informamos que a SPU não realizou nenhum tipo de alienação de

propriedade da União com e referida empresa.

9. No entanto, ressalta-se que a Secretaria é gestora de imóveis inscritos em ocupação (direito pessoal atribuído pela União a um particular, para que esse utilize o imóvel mediante o pagamento da taxa de ocupação), localizados na área atingida em Maceió-AL, sendo que alguns podem ter sido objeto de transações (onerosas ou não) do ocupante com a empresa retro citada.

10. Cabe destacar que a ocupação concedida pela União é um título precário e não gera ao ocupante qualquer direito sobre o terreno, tendo o ocupante apenas os direitos de ocupação sobre o terreno e as benfeitorias nele construídas.

11. Outrossim, informamos que estamos na fase final de conclusão para instalação de um Grupo de Trabalho multisetorial objetivando realizar estudos mais aprofundados de toda área afetada e de eventuais prejuízos patrimoniais acarretado por esse desastre.

12. Por oportuno, salientamos que, por intermédio da Nota Conjunta SEI nº 1/2023/SPU-MGI/SPU-AL (40464991), foram prestadas ao Tribunal de Contas da União, no âmbito do Processo nº 008.851/2023-9, informações sobre a "*atuação para a devida quantificação e reparação dos danos causados à União pela subsidência ocorrida em Maceió - AL*", sendo que no item 8 do referido documento foi ressaltado que não há nenhum acordo vigente ou em instrução entre a SPU e/ou SPU-AL com a Braskem.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, e considerando as informações prestadas na presente Nota Técnica Conjunta, o referido processo deve ser encaminhado à Secretária Adjunta do Patrimônio da União, com sugestão de envio à Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio da União, para conhecimento e providências subsequentes.

Brasília, 1º de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente

MÁRIO CARDOSO GAMA JÚNIOR
Coordenador

Documento assinado eletronicamente

HELTON LUIZ MARQUES PÓVOA
Assessor

Documento assinado eletronicamente

JULY BELTRÃO LIMA S. VASCONCELOS
Superintendente do Patrimônio da União em Alagoas

Documento assinado eletronicamente

ALINE IBRAHIM
Diretora de Receitas Patrimoniais

Documento assinado eletronicamente

CASSANDRA MARONI NUNES
Diretora de Destinação de Imóveis

Documento assinado eletronicamente

THAIS BRITO DE OLIVEIRA

14. De acordo. Encaminhe-se na forma do disposto no item 13 precedente.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINA GABAS STUCHI
Secretária Adjunta do Patrimônio da União



Documento assinado eletronicamente por **Mário Cardoso Gama Júnior, Coordenador(a)**, em 04/03/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jully Beltrão Lima Siqueira Vasconcelos, Superintendente**, em 04/03/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Beatrícia Daiana Guimarães Ibrahim, Diretor(a)**, em 04/03/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Brito de Oliveira, Diretor(a)**, em 04/03/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassandra Maroni Nunes, Diretor(a)**, em 04/03/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Gabas Stuchi, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/03/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Luiz Marques Pova, Assessor(a)**, em 04/03/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40458864** e o código CRC **DE637336**.